CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UPNZ-GQRL-6HJY-4EIG

A C Ó R D Ã O

TC-019781.989.23-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Francisco Carlos Parra Bassalobre (Diretor Técnico Estadual), Fábio Antonio Óbici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.551.055,82.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradoras da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. CUSTEIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DAS INSTRUÇÕES DESTE TRIBUNAL NA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO. PASSIVO A DESCOBERTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19. SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS CONTRATUALIZADAS NO ÂMBITO DO SUS. FALHAS RELEVADAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regular** a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 1.482.879,15, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado de R$ 68.176,67 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UPNZ-GQRL-6HJY-4EIG